MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS ERECHIM
GABINETE (ERECHIM)

RESOLUÇÃO Nº 9 / 2025 - GAB-ERE (11.01.04.04)

Nº do Protocolo: 23363.000318/2025-33

Erechim-RS, 19 de maio de 2025.

O Presidente do Conselho de *Campus*, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Erechim, no uso das suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a resolução 08 de 12 de maio de 2025.

Art. 2º APROVAR *ad referendum*, o Manual de Procedimentos dos Projetos Integradores do Curso Superior de Análise e Desenvolvimento de Sistemas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Erechim.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

(Assinado digitalmente em 19/05/2025 16:44)
SIDNEI DAL AGNOL
DIRETOR
IFRS / CE-ERE (11.01.04)
Matrícula: 2168525

Visualize o documento original em **https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp** informando seu número: **9**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **19/05/2025** e o código de verificação: **ade095e7b8**

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DOS PROJETOS INTEGRADORES DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (ADS) IFRS *CAMPUS* ERECHIM

Aprovado pelo Conselho de Campus, conforme Resolução N° 9 de 19/05/2025.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DOS PROJETOS INTEGRADORES DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Regulamenta os Projetos Integradores I, II e III presentes na matriz curricular do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do Instituto Federal do Rio Grande do Sul - *Campus* Erechim.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os Projetos Integradores consistem na elaboração e apresentação de um trabalho de caráter teórico-prático, integrando conhecimentos e habilidades de diferentes áreas, promovendo uma visão ampla e interdisciplinar, condizente com a formação oferecida pelo Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas. Desta forma, os projetos integradores diferenciam-se de TCC dada sua amplitude, interdisciplinaridade e aplicabilidade prática (extensionista nos Projetos Integradores II e III). Neste contexto, os projetos integradores tem os seguintes objetivos principais:

I. Desenvolver a capacidade de aplicação interdisciplinar do conhecimento adquirido durante o curso de forma integrada através da execução de um projeto;
II. Desenvolver a capacidade de planejamento e disciplina para resolver problemas práticos dentro das áreas de formação específica;
III. Despertar o interesse pela pesquisa como meio para a resolução de problemas;
IV. Estimular o espírito empreendedor através da execução de projetos que levem ao desenvolvimento de produtos e processos que possam ser patenteados e/ou comercializados;

V. Atender aos requisitos de Curricularização da Extensão da Resolução CNE/CES nº 07/2018, através da resolução de problemas existentes no setor produtivo e na sociedade;

VI. Estimular a construção do conhecimento coletivo.

Art. 2º. Os Projetos Integradores deverão ser desenvolvidos em equipes de até três estudantes, conforme deliberação do Colegiado do Curso.

§ 1º. Os trabalhos devem estar alinhados com os eixos temáticos e linhas de pesquisa definidos pelo curso.

§ 2º. O trabalho pode ser de um dentre dois tipos:

a) desenvolvimento de software aplicativo;

b) desenvolvimento de software ferramenta.

§ 3º. Os trabalhos não alinhados com as linhas de pesquisa ou com os tipos mencionados também podem ser desenvolvidos, desde que justificados e aprovados pelo Colegiado do Curso.

DA MATRÍCULA NOS PROJETOS INTEGRADORES

Art. 3º. A matrícula nos componentes curriculares Projeto Integrador I, II e III será efetuada regularmente durante o processo de matrícula da instituição.

Parágrafo único. O Projeto Integrador III permite ao estudante dar continuidade ao projeto desenvolvido no componente curricular Projeto Integrador II, com aprovação.

Art. 4º. Os Projetos Integradores devem ter a concordância do professor do componente curricular, dos eixos temáticos do curso e do professor orientador.

Art. 5º. Para a elaboração dos Projetos Integradores nos tipos a e b, definidos no Art.

2º, § 2º, deverá ser seguido e documentado um processo de software.

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 6º. O acompanhamento dos estudantes nos Projetos Integradores será realizado por um professor do componente curricular e um professor orientador de sua área de conhecimento específica.

§ 1º. O acompanhamento dos Projetos Integradores serão realizados através de reuniões periódicas, preferencialmente semanais, previamente agendadas entre as partes, professor do componente curricular, professores orientadores e estudantes.

§ 2º. É obrigatória a participação do estudante em, pelo menos, 75% das reuniões de acompanhamento, cujo registro de frequência deve ser mantido pelo professor do componente curricular e professor orientador.

§ 3º. É permitida a substituição do professor orientador por outro, desde que formalmente aprovado pelo Colegiado do Curso.

DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO INTEGRADOR III

Art. 7º. A apresentação do Projeto Integrador III será realizada na forma de banca, cuja data, horário e local serão informados pela Coordenação de Curso.

Art. 8º. O estudante deve entregar uma cópia do trabalho desenvolvido no Projeto Integrador III para os membros da banca com, pelo menos, sete (07) dias de antecedência da defesa.

Art. 9º. Os trabalhos referentes ao Projeto Integrador III serão avaliados em sessão pública por uma banca examinadora composta por três membros.

§ 1º. A participação do professor do componente curricular e do professor orientador como membros da banca, e o professor do componente curricular como presidente da banca é obrigatória.

§ 2º. O professor do componente curricular é responsável pela organização da defesa e pelo convite aos demais membros da banca, dos quais um poderá ser externo à instituição.

Art. 10. Os estudantes reprovados pela banca examinadora poderão, a critério desta, apresentar novamente seu trabalho, em 7 dias.

DA AVALIAÇÃO

Art. 11. Os critérios de avaliação dos Projetos Integradores devem ser especificados no Plano de Ensino apresentado no início do componente curricular, pelo professor do componente curricular.

Art. 12. Os Projetos Integradores I e II terão seus critérios de avaliação definidos pelos professores dos referidos componentes curriculares, devendo incluir obrigatoriamente um momento de apresentação dos projetos na turma.

Art. 13. O Projeto Integrador III, devido sua maior abrangência e relevância, será avaliado, no mínimo, pelos seguintes critérios: i) qualidade do software ou do produto final apresentado; ii) qualidade da apresentação individual dos estudantes durante a apresentação; e iii) desempenho dos estudantes ao longo do projeto.

§ 1º. A nota final será calculada por meio da média aritmética entre os três critérios descritos no caput deste artigo.

§ 2º. O processo de avaliação do componente curricular deverá considerar um conjunto mínimo de subcritérios aplicados à apresentação de defesa e ao documento desenvolvido.

a. Para a apresentação, deve-se considerar o uso da norma culta da língua portuguesa, cumprimento do tempo, organização e qualidade do material utilizado, postura, clareza, didática, objetividade e domínio técnico. Para projetos de desenvolvimento de software, é obrigatório a demonstração do produto.

b. Os subcritérios, poderão ser revisados a qualquer tempo pelo Colegiado do Curso.

Art. 14. Em até 10 (dez) dias posteriores à aprovação do Trabalho do Projeto Integrador III pela banca, o estudante deverá entregar o produto ao professor do componente curricular.

§ 1º. A entrega deverá ser realizada via ferramenta de controle de versão definida pelo professor do componente curricular.

§ 2º. A entrega do código-fonte fica condicionada ao interesse do estudante, membro externo da banca e às licenças de distribuição dos componentes utilizados no desenvolvimento do software.

§ 3º. A entrega do documento em formato digital é obrigatória.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. Compete ao professor do componente curricular:

I. Conduzir os trâmites do componentes curriculares Projeto Integrador I, II e III ;

II. Definir e publicizar as datas das bancas de defesa do Trabalho do Projeto Integrador III;

III. Acompanhar o desenvolvimento dos Projetos Integradores por meio das reuniões, preferencialmente semanais, e andamento da execução das atividades do projeto junto ao professor orientador;

IV. Observar e garantir, junto ao estudante, os requisitos mínimos de qualidade das entregas esperadas para os Projetos Integradores;

V. Orientar o estudante quanto ao cumprimento da regulamentação que rege os componentes curriculares Projeto Integrador I, II e III;

VI. Facilitar o contato com o(s) demandante(s), estabelecendo vínculo entre estudante(s) e demandante(s) e mediando a solução de possíveis discordâncias entre as partes;

VII. Definir e presidir a banca examinadora do trabalho do Projeto Integrador III.

Art. 16. Compete ao professor orientador:

I. Indicar ao estudante tecnologias, técnicas e bibliografias relevantes para o desenvolvimento do projeto;

II. Manter-se atento ao cronograma dos Projetos Integradores definido pelo professor do componente curricular;

IV. Tomar ciência e cumprir os prazos estabelecidos no plano de ensino pelo professor do componente curricular.

Art. 17. Compete ao Estudante:

I. Solicitar a matrícula nos componente curriculares Projeto Integrador I, II e III conforme o processo de matrícula da instituição;

II. Apresentar a proposta de tema do Projeto Integrador I, II e III;

III. Participar dos encontros de orientação definidos pelo professor do componente curricular e professor orientador;

IV. Desenvolver os trabalhos relativos ao Projeto Integrador I, II e III de acordo com a regulamentação vigente;

V. Apresentar defesa do Trabalho do Projeto Integrador III à banca examinadora;

VI. Redigir o documento conforme o modelo adotado pelo componente curricular a ser apresentado pelo professor da disciplina no início do semestre;

VII. Realizar a entrega do documento em formato digital, contendo as correções solicitadas pela banca examinadora, ao professor do componente curricular;

VIII. Realizar a entrega dos produtos durante a execução do Projeto Integrador III ao professor do componente curricular;

IX. Tomar ciência e cumprir os prazos estabelecidos pelo professor do componente curricular.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Quando o Projeto Integrador I, II ou III for realizado em parceria com empresas ou outras organizações, deverá ser firmado termo de compromisso próprio, definindo as atribuições, direitos e deveres das partes envolvidas, inclusive a autorização da divulgação do nome da empresa na publicação do trabalho.

Art. 19. O registro de patente ou propriedade intelectual decorrente dos Projetos Integradores seguirá as normativas legais vigentes.

Art. 20. O Colegiado do Curso poderá estabelecer normas operacionais complementares para as atividades dos Projetos Integradores.

Art. 21. Os casos omissos a este manual serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sidnei Dal' Agnol
Diretor-Geral
IFRS *Campus* Erechim